

**LEI N.º 2.366
DE 02 DE JANEIRO DE 2006**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE HABITAÇÕES POPULARES A IDOSOS
CARENTES.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de dezembro de 2005 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.366

Art. 1.º Em todo núcleo de habitação popular construído por iniciativa ou intermediação do Município, reservar-se-ão para idosos carentes 5% (cinco por cento) das unidades.

Art. 2.º O Chefe do Poder Municipal regulamentará por decreto a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de janeiro de 2006.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 02 de janeiro de 2006.

**VERA STOICOV
Chefe do Departamento**